CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO				
PROCESSO LEGISLATIVO Nº	008/2025			
PROJETO DE LEI № (X) ORDINÁRIA	2525/2025			
() COMPLEMENTAR				
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER			
	EXECUTIVO			
DATA DO PROTOCOLO:	04/02/2025			
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	05/02/2025			
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG			
APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO:	10/02/2025			
LEI SANCIONADA N°/ DATA:	867 DE 10/02/2025			
PUBLICAÇÕES:	D.O.M.P.R EM 11/02/2025			
	- EDIÇÃO 3213			



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 005/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2525 / 2025

MENSAGEM

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes Sr. João Vitor Peluso da Silva,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 005/2025, **em regime de urgência,** que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 31 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Número: 12 2025

Assunto: Projetos

Data: 04/02/2025

Hora: 13:41:39





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 005/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2525/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 005/2025, **em regime de urgência**, que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Em novembro do ano de 2023, o Município de Morretes solicitou o repasse de recursos da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para a aquisição de dois veículos para 05 passageiros, este recurso veio no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) mediante a autorização da concedente por meio de Convênio gerado através do protocolo 21.412.065-8 no ano de 2024, sem tempo hábil para o processo de aquisição através de licitação, dando continuidade apenas em 2025. Recurso que tem como contrapartida o valor de R\$25.554,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), justificando a inclusão deste valor ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 31 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov Gr

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 005/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2525/2025

"autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, por superávit financeiro, no valor de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

11 - Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11.001.04 - Administração

11.001.04.122 - Administração Geral

11.001.04.122.0300 - Programa de Promoção de Agricultura

11.001.04.122.0300.2.066 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 3501 – Receitas de Alienações e ativos ------ R\$ 25.554,00

TOTAL:----- R\$ 25.554.00

Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso I, do §1°, do art. 43, ambos da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.



Praça Rocha Pombo 10 Morretes - PR - 83350-000 41 3462-1266 gabinete@morretes.pr.gov.br

- **Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.
- **Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.
- **Art. 5°.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1°, será de acordo com o determina o §2°, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 31 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR



ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2025.

Mem. Int 005/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.525/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.525/2025 que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências" de iniciativa do Poder Executivo Municipal em regime de urgência.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão;
- Convocação de Sessão Extraordinária objetivando a apreciação do PL em comento;

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a maior brevidade possível, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FARÍANO ZACARIAS FERREIRA DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 008/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.525/2025 em regime de urgência, que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira Diretor Legislativo



ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 2525/2025

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4 320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA - PODER LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente.

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de fevereiro de 2025.

Fabrano Cit /ice-Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Nesta Câmara Municipal

Recebi e Projeto supra. Morretes, of de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rua Conselheiro Sinimbú,

Fone/Fix: (41) 3462-13 CEP 83350-000 Morretes - Para

www morretes.pr.leg

camara@morretes.pr.leg



ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 2525/2025

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4 320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA - PODER LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente.

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cit Vice-Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Nesta Câmara Municipal

Receipi o Projeto supra. Morretes, Or de O2 de 2025.

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Rua Consellieiro Sinimbú, 50 Fone/Fa×: (41) 3462-1380

CEP 83350-000 - Morretes - Paran www.morretes.pr.leg.b

camara@morretes.pr.leg.b



ESTADO DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 0003/2025

Os Vereadores que abaixo assinam, diante do disposto no inciso III, do § 1° do artigo 148 do Regimento Interno, apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA dos seguintes projetos de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

- . Projeto de Lei n° 2.522/2025;
- . Projeto de Lei nº 2.524/2025;
- . Projeto de Lei n° 2.525/2025;
- . Projeto de Lei n° 2.526/2025;
- . Projeto de Lei n° 2.527/2025;
- . Projeto de Lei Complementar n° 054/2025;

JUSTIFICATIVA

A solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve. Sendo apreciados em regime normal, com três apreciações, isso causaria prejuízo ao objetivo da segurança jurídica tutelada nos referidos projetos.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Palacio Marumbi Morretes 05 de fevereiro de 2025.

Vereadores:



ESTADO DO PARANÁ





O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador Fabiano Cit, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes para comparecerem na Sessão Extraordinária a realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro do corrente ano, as 12h, para deliberação dos Projetos de Lei nº 2.522/2025, 2.524/2025, 2.525/2025, 2.526/2025, 2.527/2025 e do Projeto de Lei Complementar nº 054/2025, conforme pauta abaixo especificada:

6ª Sessão Extraordinária - Dia 10/02/2025 – as 12h:

Projeto de Lei Ordinária nº 2.522/2025 – Ementa: "Altera dispositivos da Lei 251/2013, que dispõe e regulamenta a destinação de honorários de sucumbência originados da condenação em processos judiciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994". 1ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2524/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de credito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 1ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de credito adicional suplementar, por superávit financeiro, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 1ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2526/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de credito adicional especial, por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1°, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 1ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 542, de 20 de dezembro de 2018, com a finalidade de autorizar o repasse de contrapartida financeira à Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADE FUR Litoral para a realização de projetos, eventos e ações específicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014". - 1ª Apreciação

Projeto de Lei Complementar nº 054/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal n° 30/2002 e dispõe sobre a arrecadação da taxa de coleta de lixo pela SANEPAR e dá outras providências". - 1ª Apreciação



ESTADO DO PARANÁ

7º Sessão Extraordinária - Dia 11/02/2025 – as 12h:

Projeto de Lei Ordinária nº 2.522/2025 – Ementa: "Altera dispositivos da Lei 251/2013, que dispõe e regulamenta a destinação de honorários de sucumbência originados da condenação em processos judiciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994". 2ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2.524/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - **2ª Apreciação**

Projeto de Lei Ordinária nº 2.525/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso l c/c art. 43, §1°, inciso l, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - **2ª Apreciação**

Projeto de Lei Ordinária nº 2.526/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1°, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - **2ª Apreciação**

Projeto de Lei Ordinária nº 2.527/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 542, de 20 de dezembro de 2018, com a finalidade de autorizar o repasse de contrapartida financeira à Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral para a realização de projetos, eventos e ações específicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014". - 2ª Apreciação

Projeto de Lei Complementar nº 054/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal n° 30/2002 e dispõe sobre a arrecadação da taxa de coleta de lixo pela SANEPAR e dá outras providências". - 2ª Apreciação

8ª Sessão Extraordinária - Dia 12/02/2025 – as 12h:

Projeto de Lei Ordinária n° 2.522/2025 – Ementa: "Altera dispositivos da Lei 251/2013, que dispõe e regulamenta a destinação de honorários de sucumbência originados da condenação em processos judiciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994". **3ª Apreciação**



ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Ordinária nº 2.524/2025 – **Ementa:** "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - **3ª Apreciação**

Projeto de Lei Ordinária nº 2.525/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - **3ª Apreciação**

Projeto de Lei Ordinária nº 2.526/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1°, inciso III, ambos da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - **3ª Apreciação**

Projeto de Lei Ordinária nº 2.527/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 542, de 20 de dezembro de 2018, com a finalidade de autorizar o repasse de contrapartida financeira à Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral para a realização de projetos, eventos e ações específicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014". - 3ª Apreciação

Projeto de Lei Complementar nº 054/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal n° 30/2002 e dispõe sobre a arrecadação da taxa de coleta de lixo pela SANEPAR e dá outras providências". - 3ª Apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cit Vice-Presidente



ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 6ª, 7ª e 8ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DIAS 10, 11 E 12/02/2025 – 12:00hrs

A presente comunicação de edital de Convocação de Sessão Extraordinária supra mencionada, em obediência ao disposto no artigo 81¹ e parágrafos está sendo distribuída concomitantemente por meio digital, ratificando a comunicação pessoal e escrita, aos Vereadores através dos respectivos e-mails institucionais, conforme termo de envio e recebimento digital.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cit Vice-Presidente

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Antônio Isaias de Oliveira	07/02/29	Alexander 11
Fabiano Cit	07/02/25	All
Julio Cesar Cassilha	William B	
Luciano Cardoso	07/02/25	Aniberro
Mauro Cardoso de Pontes	1 4 h 2 h 1	W. T.
Pastor Deimeval Borba	07/02/25	Donald
Samira da Saúde	04/02/25	Joseph more
Silvia Stopasol	07/02/25	Stophone K. Vilro
Taninha da Luz	07/02/25	Morio Oduarde C. Mly
Valdecir Mora	907/02/25	Franciane Razerer.

de interesse público relevante e urgente a deliberar. § 1º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas não se poderá tratar de materia

^{1 &}quot;Art. 81 A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver materia

estranha a convocação. § 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessonte escrita, e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que, será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 6ª, 7ª e 8ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DIAS 10, 11 E 12/02/2025 – 12:00hrs

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador Fabiano Cit, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na Sessão Extraordinária a realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro do corrente ano, as 12h, para deliberação dos Projetos de Lei nº 2.522/2025, 2.524/2025, 2.525/2025, 2.526/2025, 2.527/2025 e do Projeto de Lei Complementar nº 054/2025, conforme pauta abaixo especificada:

6ª Sessão Extraordinária - Dia 10/02/2025 - as 12h: Projeto de Lei Ordinária nº 2.522/2025 - Ementa: "Altera dispositivos da Lei 251/2013, que dispõe e regulamenta a destinação de honorários de sucumbência originados da condenação em processos judiciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994". 1ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2524/2025 — Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 1ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 1ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2526/2025 — Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1°, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 1ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 542, de 20 de dezembro de 2018, com a finalidade de autorizar o repasse de contrapartida financeira à Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral para a realização de projetos, eventos e ações específicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014". - 1ª Apreciação

Projeto de Lei Complementar nº 054/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 30/2002 e dispõe sobre a arrecadação da taxa de coleta de lixo pela SANEPAR e dá outras providências". - 1ª Apreciação

7^a Sessão Extraordinária - Dia 11/02/2025 - as 12h:



Projeto de Lei Ordinária nº 2.522/2025 — Ementa: "Altera dispositivos da Lei 251/2013, que dispõe e regulamenta a destinação de honorários de sucumbência originados da condenação em processos judiciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994". 2ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2.524/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 2ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2.525/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 2ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2.526/2025 — Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1°, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 2ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2.527/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 542, de 20 de dezembro de 2018, com a finalidade de autorizar o repasse de contrapartida financeira à Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral para a realização de projetos, eventos e ações específicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014". - 2ª Apreciação

Projeto de Lei Complementar nº 054/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 30/2002 e dispõe sobre a arrecadação da taxa de coleta de lixo pela SANEPAR e dá outras providências". - 2ª Apreciação

8ª Sessão Extraordinária - Dia 12/02/2025 - as 12h: Projeto de Lei Ordinária n° 2.522/2025 - Ementa: "Altera dispositivos da Lei 251/2013, que dispõe e regulamenta a destinação de honorários de sucumbência originados da condenação em processos judiciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994". 3ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2.524/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto

no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 3ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2.525/2025 – Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, ao orçamento-geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 3ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2.526/2025 - Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação



orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1°, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". - 3ª Apreciação

Projeto de Lei Ordinária nº 2.527/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 542, de 20 de dezembro de 2018, com a finalidade de autorizar o repasse de contrapartida financeira à Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral para a realização de projetos, eventos e ações específicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014". - 3ª Apreciação

Projeto de Lei Complementar nº 054/2025 – Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 30/2002 e dispõe sobre a arrecadação da taxa de coleta de lixo pela SANEPAR e dá outras providências". - 3ª Apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de fevereiro de 2025.

FABIANO CIT Vice-Presidente

> Publicado por: Bianca Milena de Paula Código Identificador:7379D65A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2025. Edição 3211 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





Câmara Municipal de Morretes ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.525/2025

		Pareceres		
(x)	Comissões	(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
Х	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 06/02/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 008/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência?	(X)	Sim	() Não
A matéria possui Propostas de Emendas?	į)	Sim	(X	() Não

Departamento Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X	() Inclusão em pauta.	Apreciação ún	ica:	10/02/2025
() Devolução	1ª votação:	/	/
() Arquivamento	2ª votação:	/	/
() Providências Jurídicas	3ª votação:	/	1

Fabiano Cit Vice-Presidente

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.525/2025

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.525/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal –Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, por superávit financeiro, no valor de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11.001.04 - Administração

11.001.04.122 – Administração Geral

11.001.04.122.0300 – Programa de Promoção de Agricultura

11.001.04.122.0300.2.066 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 3501 – Receitas de Alienações e ativos ------ R\$ 25.554,00

TOTAL:----- R\$

25.554,00

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso I, do §1°, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

- **Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.
- Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.
- **Art. 5°.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1°, será de acordo com o determina o §2°, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 10 de fevereiro de 2025.

João Vitor Peluso Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de fevereiro de 2025

Ofício nº 018/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar a Vossa Excelência, conforme previsão legal, os Projetos de Lei nº 2.522, 2.524, 2.525, 2.526. 2.527/2025 e o P.L.C. nº 054/2025 com Emenda Modificativa, aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal em Regime de Urgência na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, para a devida sanção por esta Municipalidade.

Aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES. PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES. MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99 **ROCHA POMBO, 10 - CENTRO**

Exercício: 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 1372 / 2025 DATA: 17/02/2025 -: 8:40:45

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

RG/Insc. Est.: CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50 Endereço:

Bairro: CENTRO Complemento: Prédio Principal

MORRETES - PR CEP: 83350-000 Cidade:

Telefone: Celular: (41) 3462-1386 (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Oficio

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Devido à instabilidade do sistema do protocolo, abrimos este para registro do encaminhamento do Ofício nº 018/2025, no qual foi protocolado manualmente e entregue ao Gabinete do prefeito no dia 10/02/2025.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000 Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - Celular: (41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
Nestes term	nos,			
Pede deferi	mento.			
		Câmara Munici Reque		
			reira Petersen	



Praça Rocha Pombo, 10 Morretes - PR - 83350-000 41 3462-1266 gabinete@morretes.pr.gov.bi

Ofício nº 145/2025 - GAB

Morretes, 11 de fevereiro de 2025

Exmo. Sr.

Vereador João Vitor Peluso da Silva Presidente da Câmara Municipal de Morretes Morretes - PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste, encaminhar as Leis Ordinárias nº 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869/2025 e a Lei Complementar nº 067/2025 para arquivamento nessa Egrégia Casa de Leis.

Sem mais, reafirmamos nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito de Morretes





LEI ORDINÁRIA N.º 867 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

<u>SÚMULA</u>. "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.525/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, por superávit financeiro, no valor de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

- 11 Secretaria Municipal de Agricultura
- 11.001 Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 11.001.04 Administração
- 11.001.04.122 Administração Geral
- 11.001.04.122.0300 Programa de Promoção de Agricultura
- 11.001.04.122.0300.2.066 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente



Praça Rocha Pombo, 10 Morretes - PR - 83350-000 41 3462-1265 gabinete@morretes.pr.gov.br

ΤΟΤΔΙ		R\$ 25.554,00
Fonte:	3501 – Receitas de Alienações e ativos	R\$ 25.554,00

Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso I, do \$1°, do art. 43, ambos da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5°. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1°, será de acordo com o determina o §2°, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeite

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA N.º 867 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA N.º 867 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

<u>SÚMULA</u>. "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso I, ambos da Lei Federal n." 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.525/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, por superávit financeiro, no valor de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 - Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11.001.04 - Administração

11.001.04.122 – Administração Geral

11.001.04.122.0300 - Programa de Promoção de Agricultura

11.001.04.122.0300.2.066 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 3501 - Receitas de Alienações e ativos ------ R\$ 25.554,00

TOTAL:----- R\$ 25.554,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso I, do \$1°, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de marco de 1964.

- **Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.
- **Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.
- **Art.** 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 6°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por: Deborah Charello Dos Santos Código Identificador:27ABC823

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/02/2025. Edição 3213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.525/2025, foi aprovado em apreciação única na data de 10 de fevereiro de 2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 867 de 10 de fevereiro de 2025 e publicada na data de 11 de fevereiro de 2025 Edição nº 3213.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 008/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de fevereiro de 2025

Luís Fabiano Z. Ferreira

Diretor Legislativo

ANDAMENTO DO PROCESSO				
DATA	SETOR	RESPONSÁVEI		
	·			
j.				
	* **			